



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



**LEI Nº 1.688, DE 19 DE JUNHO DE 2001.**

**“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências”**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Jamil Seron, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduba, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento

**Artigo 2º** - Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

- I** – formular estratégia de política cultural para o município;
- II** – orientar e promover propostas e idéias para melhor aproveitar o potencial das entidades culturais e talentos locais;
- III** – solicitar a colaboração e contratação de especialistas ou técnicos ligados a atividades culturais de qualquer natureza necessários para o pleno desenvolvimento de projetos de política cultural do município.

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal de Cultura será constituído paritariamente pelos seguintes membros representantes do poder público e representantes da comunidade, com a seguinte composição:

- I** – 01 Representante do Poder Executivo indicado pelo Prefeito Municipal;
- II** – 01 Representante da Câmara Municipal indicado pelo Presidente;
- III** – 01 Representante da Secretaria Municipal da Educação;
- IV** – 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- V** – 01 Representante da Associação Comercial Industrial de Tabapuã;
- VI** – 01 Representante de entidades comunitárias.

§ 1º - Cada membro titular do Conselho terá um Suplente da mesma categoria representada;

§ 2º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

§ 3º - A escolha do Presidente será feita através de eleição entre os próprios membros titulares;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



§ 4º - O mandato do Presidente e dos Membros será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por uma vez;

§ 5º - A nomeação e posse do Conselho far-se-á por ato do Prefeito, obedecidas as origens das indicações.

**Artigo 4º** - Os membros representantes do Poder Público serão indicados, através de Portaria, pelo Prefeito Municipal e membros representantes da comunidade serão indicados pelos respectivos segmentos.

**Artigo 5º** - O Conselho deverá elaborar, dentro de 30 (trinta) dias a partir de sua constituição seu Regulamento contendo dentre outras normas, áreas de atuação, funcionamento, forma de votação, atribuições e competência dos membros da Diretoria Executiva, que deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 19 dias do mês de junho de 2001.

**JAMIL SERON**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

**CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN**  
Secretário Administrativo